

LEI N. 10.064.

Autores: Vereadores Belino Bravin Filho e Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Classifica como pontos de livre parada e estacionamento os pontos de táxi que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º São classificados como pontos de livre parada e estacionamento, em consonância com a definição contida no inciso III do artigo 9.º, *caput*, da Lei n. 7.647/2007, que dispõe sobre normas gerais para o serviço de táxi no Município de Maringá, os pontos de táxi a seguir identificados:

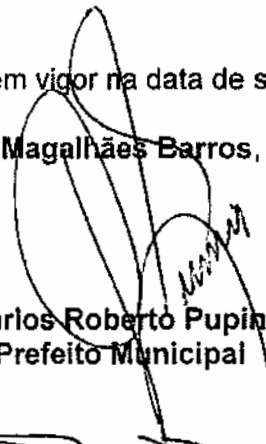
I – Ponto n. 50, localizado na Avenida São Paulo, esquina com a Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho;

II – Ponto n. 52, localizado na Avenida Duque de Caxias, defronte do Hotel Elo;

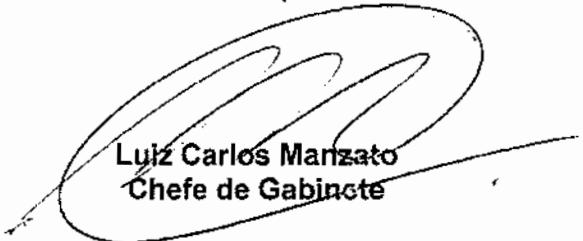
III – Ponto n. 53, localizado na Rua Neo Alves Martins, entre as Avenidas Getúlio Vargas e Herval.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 13 de outubro de 2015.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete